



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10940.000546/2006-06
Recurso Voluntário
Resolução nº **2402-001.313 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 04 de outubro de 2023
Assunto CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA
Recorrente SÉRGIO FERREIRA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que a unidade de origem da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil adote as providências solicitadas nos termos do voto que segue na resolução.

(documento assinado digitalmente)

Francisco Ibiapino Luz - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Diogo Cristian Denny, Gregorio Rechmann Junior, Rodrigo Duarte Firmino, Ana Claudia Borges de Oliveira, Thiago Buschinelli Sorrentino (suplente convocado(a)), Thiago Alvares Feital (suplente convocado(a)), Francisco Ibiapino Luz (Presidente). Ausente, momentaneamente, o Conselheiro José Márcio Bittes. Ausente o conselheiro Rodrigo Rigo Pinheiro.

Relatório

Por bem retratar os fatos, reproduzo o relatório da Resolução 2101-000.089 (fls. 124/126):

O Objeto deste processo é uma omissão de rendimentos no valor de R\$ 42.630,51, lançada com base na DIRF de fl. 45, ano-calendário 2002, cujo valor é desde o início negado como recebido pelo contribuinte.

O Demonstrativo de Infrações, fl. 13, indica que a omissão seria em decorrência de ação trabalhista constante dos autos RT4173-1996, cujos documentos apensados aos nossos autos, fls. 102 a 106, indicam somente retiradas de valores durante o ano-calendário 2000.

Fl. 2 da Resolução n.º 2402-001.313 - 2ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo n.º 10940.000546/2006-06

Em atendimento à diligência, foram juntados diversos documentos aos autos (fls. 126/596.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Diogo Cristian Denny - Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo e reúne os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

O contribuinte foi autuado pela omissão de rendimentos.

Em atendimento à anterior resolução, foram carreados aos autos diversos documentos relacionados à infração (fls. 126 e ss).

Assim, voto por converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade de Origem para que analise todos os documentos apresentados e apresente relatório conclusivo, inclusive tratando, se for o caso, de eventual impacto da tributação pela sistemática de rendimentos recebidos acumuladamente.

O contribuinte deverá ser cientificado da diligência realizada com reabertura de prazo para sua manifestação.

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny